PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.892, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A RAIMUNDO SOUSA DA SILVA, CPF Nº 050.795.352-53, FILHO DE ANGELINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na ***"Travessa Nossa Senhora das Graças, nº 31, entre as Travessas 7 de Setembro e Moraes Sarmento, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 53,37 metros da Travessa 7 de Setembro). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Travessa Nossa Senhora das Graças, medindo 09,68 metros; a Oeste, com Antônia Ferreira da Costa, Maria Alice Damasceno Paranatinga e Maria Eunice Galúcio Batista, medindo 40,37 metros; ao Norte, com Coregnatto e Silva Ltda Me, medindo 08,46 metros; e a Leste, com Cleusibia Picanço da Silva, medindo 41,75 metros, com uma área total de 371,20m²"***, em favor de RAIMUNDO SOUSA DA SILVA, CPF nº 050.795.352-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0255/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de março de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).